



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 985, DE 02 DE JULHO DE 2024

Súmula: Promove alterações na Lei Municipal que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta lei altera a redação do art. 14, da Lei Municipal nº 620, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre a política municipal dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Art. 14, da Lei Municipal nº 620/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Os representantes não - governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por livre escolha dos membros participantes.

Parágrafo único - É vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão, na Administração Pública Municipal ou seu Cônjuge, convivente em regime de União Estável ou parente até terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargo em comissão no Município”.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II e III, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 620/2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 877 - Página 7
Data: 03 / JULHO / 2024

PUBLICADO

Jornal: DIÁRIO DOS CAMPOS
Edição nº 34753 - Página 15
Data: 03 / JULHO / 2024